

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	ERMELINO MATARAZZO
NOME DA OSC	ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO
NOME FANTASIA	ACDEM VII
TIPOLOGIA	NAISPD II e III
EDITAL	SEM EDITAL
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/0005094-2
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	174/SMADS/2020
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Carla Tavares da Paixão
RF DO GESTOR DA PARCERIA	787.286.1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	07/06/2023
PERÍODO DO RELATÓRIO	Janeiro/2024 a Junho/2024

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 07/06/2023, delibera pela:

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

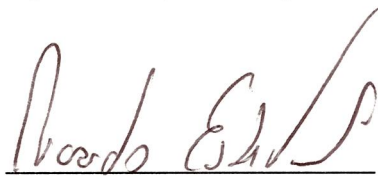
() **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

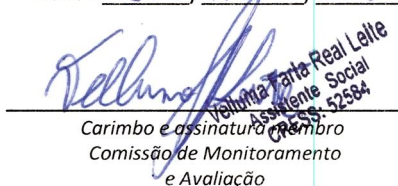
Ressaltamos que a análise do ajuste financeiro mensal é fundamental para a avaliação e monitoramento da parceria, contudo, salientamos que esta Comissão de Monitoramento e avaliação é composta por profissionais formados em Serviço Social, e que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o preconizado na Resolução 557/CFESS no parágrafo segundo do artigo 4º "o/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua atuação e de sua atribuição legal, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matérias de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 216 da Instrução Normativa SMADS n 2, de 15 março de 2024 "quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".



Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
RICARDO ESTEVAM
RF. 604.219-8
TAS - ERM. MATARAZZO

Data: 20 / 03 / 2025


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Dailton Pereira
RF. 798.436-1
Assistente Social
CRESS-SP 52584


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Dailton Pereira
RF. 798.436-1
Assistente Social
CRESS-SP 52584

ERMELINO

Dailton